



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Ed. Sohestre, - Bairro SIG - Brasília/DF, CEP 70.610-420
Telefone: - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 15894/2022/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Reitora em Exercício da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
Av. Sete de Setembro, 3165
Curitiba/PR
CEP 80230-901
reitoria@utfpr.edu.br

Assunto: Indicação de Titular da Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 172/2022 - GABIR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº00190.109674/2022-01

Senhora Reitora,

1. Ao cumprimentá-la, faço menção ao Ofício nº 172/2022 - GABIR, de 13/10/2022, para informar que a Corregedoria-Geral da União, à vista da análise procedida pela área técnica, **aprovou** a indicação para primeiro mandato da servidora **ADILCE DAS GRAÇAS FONSECA**, para exercer a função de Titular da Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

2. Ressalta-se, contudo, que nos termos da Portaria Normativa nº 27/2022 da CGU, a aprovação, pela Corregedoria Geral da Controladoria Geral da União, da indicação realizada pelo órgão ou entidade deverá ocorrer antes do respectivo ato designação. Veja-se o que dispõe o parágrafo único, do Art. 18 da referida portaria:

Parágrafo único. São nulos os atos de nomeação e a recondução de titular de unidade setorial de correição do Siscor sem a prévia aprovação da CRG. (grifos acrescidos)

4. Todavia, como se observa, na Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1731, de 11 de outubro de 2022, a reitoria da UTFPR determina que a indicação da servidora seja remetida à CGU, para

esta **homologue a designação da indicada**. Ademais, há informações de que a servidora exerce a função de Titular da Unidade Setorial de Correição da UTFPR desde 11/10/2022, independente de aprovação da CGU.

5. **Neste sentido, recomenda-se que todos atos praticados pela indicada da função de Titular da USC, antes da aprovação pela CGU, sejam convalidados pela autoridade competente, sob pena de nulidade.**

6. Aproveito para ressaltar que a Portaria Normativa CGU Nº 27/202, estabelece, dentre outras normas, critérios para a exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade setorial de correição no âmbito do Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal - SisCor-PEF, que devem ser observadas quando do desenvolvimento de norma de criação de USC na instituição, valendo destacar que:

a) há necessidade de observância aos mandatos dos titulares de unidade correcional de 2 anos, prorrogável, até duas vezes, por igual período (limitando-se ao período máximo de seis anos de exercício), ressaltando que o mandato tem por objetivo proteger o titular da unidade contra eventuais ingerências externas no trato das questões correcionais, assegurando-lhe a necessária autonomia no desempenho de suas atividades. Ou seja, qualquer ato, no exercício do mandato, que caracterize a retirada do cargo de direção da área correcional, seu rebaixamento ou alteração a menor pode caracterizar uma forma de rescindir o vínculo protegido por mandato, trazendo prejuízo às atividades correcionais;

b) a adoção da autoavaliação do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União - CRG constitui um dos critérios utilizados pela CRG para avaliação de propostas de recondução ao cargo ou função; e

c) a avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, bem como do atingimento de metas, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade, poderá acarretar, a qualquer tempo, a recomendação de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.

7. Ainda, Conforme previsão dos artigos arts.13 e 19 da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, o cumprimento das condições previstas na referida Portaria e na legislação para o exercício de cargo ou função, incluindo as relacionadas ao conflito de interesses e ao nepotismo, estas previstas na Lei n. 12.813/2013 e no Decreto n. 7.203/2010, respectivamente, devem ser atendidas durante todo o mandato do titular da unidade correcional, cabendo inclusive ao órgão ou entidade a verificação desse atendimento.

8. Além disto, chama-se atenção quanto à [Portaria CGU nº 2.463/2020](#) que estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. No que tange a manter o adequado acompanhamento da gestão e do mandato do titular da unidade de correição, faz-se imperioso:

a) manter atualizado o cadastro do titular com o perfil de gestor da unidade no sistema e-Aud da CGU e manutenção das informações sobre o perfil da UC na tarefa criada no mesmo sistema para esse fim ([link para criação de unidade no e-aud](#)), conforme orientações constantes em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional-cgm> e;

b) encaminhar cópia do ato referente à nomeação, tão logo essa for efetivada, à Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do SISCOR desta CRG, no endereço eletrônico crg.copis@cgu.gov.br.

Atenciosamente,



Navegue no **RUMO**
Roteiro Unificado de Métodos Operacionais



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA QUEIROZ AFONSO, Corregedora-Geral da União, Substituta**, em 31/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2571531 e o código CRC 26D47CEE

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.109674/2022-01

SEI nº 2571531